

PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2015

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o senhor CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA e do outro o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o senhor MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1º – Fica assegurada a manutenção da data base em 1º de maio, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa, observando, no que couber, a súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 26/09/2012.

Parágrafo Único – A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas ficam acordadas entre as partes, para efeito do disposto no inciso II, do Cláusula 613 da CLT.

Cláusula 2º – Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho, ACT, 2013/2014 será mantido durante a vigência deste Pré Acordo.

Parágrafo Único – A Cláusula 69ª - Reajuste Adicional Extraordinário, por ter sido uma cláusula temporária, excepcional, não renovável e integralmente cumprida, não será renovada automaticamente, salvo negociação coletiva futura.

Cláusula 3º – As partes acordam em prorrogar, até a assinatura do novo Acordo, o saldo do período restante dos benefícios de efeitos estanques não gozados no período de 01/05/2013 até 30/04/2014, regulados pelas seguintes cláusulas do ACT 2013/14:

I – Cláusula 12ª – Dispensa Negociada - APPD;

II – Cláusula 62ª – Licença Prêmio.

Cláusula 4º – As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo 2014/2015, obedecendo aos seguintes princípios:

I – Do tratamento ético e respeitoso;

II – Da boa fé;

III – Da cooperação mútua, a fim de garantir que as informações solicitadas por uma das partes possam ser fornecida pela outra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;

IV – Da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente.

Cláusula 5º – As partes acordam, considerando o acordo já firmado para instalação de grupo de trabalho específico, conforme ata da 1ª reunião de negociação realizada no dia 13/04/2012, em prorrogar a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho Especial para Registro de Frequência, assinado em 10/07/2000, até a assinatura de Acordo alternativo de Registro de Frequência, nos termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem a meta de 60 (sessenta) dias para assinatura do Acordo Alternativo de Registro de Frequência, a contar da assinatura do presente Pré Acordo.

Parágrafo Segundo. Fica ressalvada a possibilidade de o SERPRO, em atendimento à determinação superveniente da Justiça do Trabalho ou de qualquer outro órgão que detenha a prerrogativa de fiscalização, ter de implantar o Registro Eletrônico de Ponto - REP, nos termos das portarias nº 1.510, de 21/08/2009, nº 1.979, de 30/09/2011 e nº 2.686, de 27/12/2011, do MTE.

Cláusula 6º – No ato da assinatura deste Pré Acordo, as partes estabelecerão o calendário das reuniões das mesas de negociações.

Cláusula 7º – O presente instrumento vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do ACT 2014/2015 ou prolação de sentença normativa.

Brasília, 29 de abril de 2014.

Pela FENADADOS

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA

TELMA MARIA DE CASTRO DANTAS

DJALMA ARAÚJO FERREIRA

Pelo SERPRO

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI

ANTÔNIO JOÃO NOCCHI PARERA

FLÁVIO LUIZ SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

GEOFFREY SOUZA CORDEIRO